



LEI Nº 1.041, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003.

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Turno Único no Serviço Público Municipal, no período de 17 de novembro de 2003 a 31 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. Durante a vigência do Turno Único o horário a ser observado pelos servidores será o seguinte:

I – detentores de cargos de trinta e três horas semanais: das oito às treze horas, de segunda à sexta-feira; e

II – detentores de cargos de quarenta horas semanais: das sete às treze horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º. O Turno Único não se aplica:

I - às atividades docentes das escolas municipais;

II - aos serviços do transporte escolar; e

III - aos serviços de vigilância.

Art. 3º. Cessado o Turno Único os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento fica suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, e também os serviços de água e esgoto, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º. A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvados o disposto no art. 2º.

Art. 6º. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.013, de 26 de agosto de 2003, e nº 1.031, de 30 de setembro de 2003.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 5 de novembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARE DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município